

Serviço Público Federal PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 05/2014

Ocupação das vagas remanescentes pelos candidatos classificados no Concurso Vestibular 2015

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e disposições legais, considerando o que estabelece a Decisão 268/2012, e considerando que:

- 1. A Decisão 245/2014 do CONSUN aprova disposições transitórias na Decisão 268/2012 que instituiu o Programa de Ações Afirmativas, através do Ingresso por Reserva de Vagas para acesso aos cursos de graduação, com vistas ao Concurso Vestibular 2015;
- 2. Os candidatos ao Concurso Vestibular 2015, conforme definido no Edital do referido concurso, poderão se inscrever nos sistemas de ingresso: a) acesso universal; b) acesso universal e reserva de vagas em uma das seguintes modalidades:
 - modalidade Ra candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional per capita;
 - modalidade Rb candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional per capita autodeclarado preto, pardo ou indígena;
 - modalidade Rc candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 salário-mínimo nacional per capita;
 - modalidade Rd candidato egresso do Sistema Público de Ensino Médio com renda familiar bruta mensal superior a 1,5 salário-mínimo nacional per capita autodeclarado preto, pardo ou indígena;
- 3. As vagas ofertadas no Concurso Vestibular 2015 e destinadas ao acesso universal serão alocadas conforme definido no item 6 do Edital;
- 4. É necessário estabelecer a sistemática de ocupação de vagas remanescentes dos candidatos classificados optantes pelo sistema de reserva de vagas contemplando o que define a Decisão 268/12, alterada pela Decisão 245/2014 do CONSUN.

RESOLVE definir os seguintes princípios para a ocupação de vagas remanescentes:

- a) A ocupação das vagas do CV 2015 segue as regras estabelecidas no item 7 do Edital de Abertura de inscrições ao CV 2015, 28 de agosto de 2014.
- a.1 No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade Rb, conforme item 1.5.2 do Edital, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade Ra. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades Rd e Rc, nesta ordem de prioridade.
- a.2 No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade Ra, conforme item 1.5.2 do Edital, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade Rb. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades Rd e Rc, nesta ordem de prioridade.
- a.3 No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade Rd, conforme item 1.5.2 do Edital, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade Rc. Se ainda restarem

vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades Rb e Ra, nesta ordem de prioridade.

- a.4 No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade Rc, conforme item 1.5.2 do Edital, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade Rd. Se ainda restarem vagas, as mesmas serão destinadas para candidatos optantes pelas modalidades Rb e Ra, nesta ordem de prioridade.
- a.5 Se após a aplicação dos itens "a.1" a "a.4" ainda restarem vagas, as mesmas voltarão ao sistema de ingresso por Acesso Universal, por curso, e serão ocupadas por candidatos não optantes pelo do sistema de reserva de vagas, classificados, que ainda não tiverem sido lotados.
- b) Não haverá, em hipótese alguma, remanejamento de candidato classificado e lotado em vaga.
- c) as vagas não ocupadas após a entrega de documentação e/ou matrícula dos calouros no 1º e no 2º semestres letivos conforme previsto Edital do Concurso Vestibular 2015, item 9.6 do Manual do Candidato serão disponibilizadas para novos chamamentos e remanejadas a candidatos classificados e ainda não lotados, segundo a ordem decrescente de argumento de concorrência, respeitando o sistema de ingresso do candidato originalmente classificado, como segue:
- c.1 caso a vaga original tenha sido alocada a candidato classificado pelo acesso universal, será classificado o próximo candidato ao curso, segundo a ordem decrescente do argumento de concorrência, sendo considerados todos os candidatos e independentemente da opção de sistema de ingresso, desde que não tenham sido lotados em vaga de sua opção de sistema de ingresso no momento de sua inscrição no CV 2015
- c.2 caso a vaga tenha sido alocada a candidato inscrito e classificado pelo sistema de reserva de vagas modalidade "Ra", será classificado o próximo candidato ao curso inscrito pelo sistema de reserva de vagas modalidade "Ra". Se não houver candidato habilitado será realizado procedimento idêntico ao definido no item "a.2";
- c3 caso a vaga tenha sido alocada a candidato inscrito e classificado pelo sistema de reserva vagas modalidade "Rb", será classificado o próximo candidato ao curso inscrito pelo sistema de reserva de vagas modalidade "Rb". Se não houver candidato habilitado será realizado procedimento idêntico ao definido no item "a.1";
- c.4 caso a vaga tenha sido alocada a candidato inscrito e classificado pelo sistema de reserva vagas modalidade "Rc", será classificado o próximo candidato ao curso inscrito pelo sistema de reserva de vagas modalidade "Rc", Se não houver candidato habilitado será realizado procedimento idêntico ao definido no item "a.4";
- c.5 caso a vaga tenha sido alocada a candidato inscrito e classificado pelo sistema de reserva vagas modalidade "Rd", será classificado o próximo candidato ao curso inscrito pelo sistema de reserva de vagas modalidade "Rd". Se não houver candidato habilitado será realizado procedimento idêntico ao definido no item "a.3";
- d) Novos chamamentos serão realizados enquanto houver vagas disponíveis e candidatos classificados, até que todas as vagas ofertadas sejam ocupadas.
- e) Nos casos em que os novos chamamentos sejam realizados em momento que inviabilize a frequência mínima às atividades letivas do período, os candidatos lotados por remanejo, nos termos do item 'c', serão vinculados ao curso, porém terão o início de suas atividades discentes adiado para o semestre subsequente, sem prejuízo da matrícula nas atividades de primeira etapa."
- f) Essa Instrução Normativa é válida para o Concurso Vestibular 2015.

SERGIO ROBERTO KIELING FRANCO Pró-Reitor de Graduação